



Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Controle de Processos - Compra Direta

Check List Inexigibilidade	
Número do processo:	3/2022
Fornecedor:	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA
Objeto:	DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES
Data da Solicitação:	19/05/2022
Valor:	R\$ 2.180,00
Verificações	
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X
2) Autorização da presidência	X
3) Termo de Referência	X
4) Orçamento	X
5) CND Federal	X
6) CND Estadual	X
7) CND Municipal	X
8) CND FGTS	X
9) CND Trabalhista	X
10) Tem Contrato Social ou equivalente	X
11) Portaria da Comissão Permanente	X
12) Publicação da Portaria	X
13) Autuação	X
14) Pedido de Parecer Jurídico	X
15) Parecer Jurídico	X
16 a) Em caso de inexigibilidade, com base no Art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal ou órgão vigente?	-
16 b) Ou 25, II - Serviços Técnicos Art. 13 - caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	X
17) Pedido de dotação orçamentária (contendo no pedido a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor. (Art. 26, parágrafo único, III)	X
18) Nota de bloqueio da dotação orçamentária	X
19) Parecer do Controle Interno	X
20) Termo de Ratificação/Homologação do Processo pelo(a) Presidente	X
21) Publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias	X
22) Solicitação de Fornecimento	X
23) Houve publicação no Mural de Licitações do TCE?	X
24) Numeração das páginas do processo (art. 38, caput)	X



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando 009/22 – CMCP

000001
sh

Cornélio Procópio, 19 de maio de 2022.

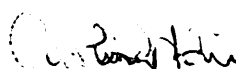
À
PRESIDÊNCIA

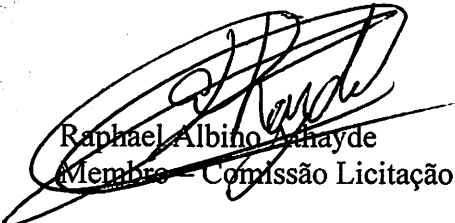
Assunto: Solicitação de capacitação

Prezado Presidente,

Devido à alteração da Lei de Licitação que deverá ser totalmente inserida na Administração Pública até Abril de 2023, e, considerando que os cursos gratuitos oferecidos por órgãos da própria administração não suprem as condições únicas de cada órgão (pessoal, equipamentos, etc...), solicitamos a participação no Curso – Dispensa e inexigibilidade conforme nova lei de licitações – oferecido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil nos dias 25 a 27-05-2022.

Cordialmente,


Carolina Di Paula Cantidio
Controle Interno Câmara Municipal


Raphael Albino Adayde
Membro – Comissão Licitação

Deferido
19/05/2022
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000002

Cornélio Procópio, 20 de maio de 2022.

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo – nº. 04/2022

Objeto: Inscrição no curso: “Dispensa de Inexigibilidade conforme novallei de Licitações”

Autorizo a abertura de procedimento administrativo para efetivação da contratação em epígrafe.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES

25 a 27 de Maio de 2022

Curitiba/PR

A quem se destina?

- ☒ Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio de Prefeituras e Câmaras de Vereadores.
- ☒ Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos e Servidores que fazem Requerimento de Compras.



Curitiba/PR

Hotel San Juan
Av. Sete de Setembro, 2516
Centro

Professor



Diogo Amilton Venâncio

Advogado, Palestrante e Consultor em Licitações e Contratos Administrativos desde 2006. Militante no ramo do direito empresarial. Especializado em Licitações e Contratos Administrativos. Professor da Escola de Nacional de Administração Pública (ENAP), do Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba/PR (IMAP) e de diversas instituições privadas. Membro da força de trabalho para o cumprimento de metas da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia. (abril-agosto/21). Servidor público há mais de 21 anos. Há 9 anos atuando na esfera federal. Atualmente é pregoeiro e presidente de comissões especiais de licitação da UFPR. Ex-diretor do Departamento de Licitações e Contratações da Universidade Federal do Paraná (2017-2021).



Material Didático

Pasta personalizada,
material digital
e folios do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória

Programação

Quarta-feira ▶ 25/05/2022 13:00h às 14:00h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ 25/05/2022 14:00h às 18:00h

MÓDULO I - A PRÁTICA DA APLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES

- Lei nº 8.666/93 e suas peculiaridades
- Planejamento de Licitações- Modalidades e tipos
- Descrição de Objeto
- Construção e Fluxo de Transição de Contratação Pública

Quinta-feira ▶ 26/05/2022 9h às 12h

MÓDULO II - INTRODUÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Aplicabilidade da Nova Lei e sua vigência parcial imediata e total em de 24 meses.
- Principais conceitos e Objetivos da licitação
- Principais alterações na etapa de planejamento
- O ETP e o Termo de Referência
- Principais alterações nas Modalidades de licitação

Quinta-feira ▶ 26/05/2022 13:30h às 17:30h

MÓDULO III - DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI 8.666 E NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO

- Definição
- Quais áreas são passíveis de Dispensa
- Quem é o responsável
- Exigências legais
- Fundamentação Técnica e Jurídica
- Transição de uma Dispensa
- Minuta de Processo de Dispensa
- Entendimentos de TCE e TCU- Dinâmica de Dispensa de Licitação

Sexta-feira**27/05/2022 9h às 12h****MÓDULO IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA
LEI 8.666 E NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO**

- Definição
- Tipos de Inexigibilidade
- O que é fornecedor exclusivo
- Descrição de Serviço Técnico singular e Notória especialização
- Contratação artística
- Entendimentos de TCE e TCU- Dinâmica de Inexigibilidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000006
ASU

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:08 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **07A7.27FB.F92A.2D84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000007

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026814770-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.891.611/0001-19

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000008
AM

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.585.223

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:48 do dia 21/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: B94A062D6C3B44558BF7296A78CE2431B2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000009
AM

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.891.611/0001-19**Razão Social:** CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA**Endereço:** AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2022 a 04/06/2022**Certificação Número:** 2022050601241485778532

Informação obtida em 23/05/2022 11:33:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000010
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Certidão nº: 16319106/2022

Expedição: 23/05/2022, às 11:35:07

Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL
GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

000020



LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio CLAYTON VIEIRA DE SOUZA transfere suas quotas de capital social, com 750(setecentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) direta e irrestritamente ao sócio PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, da seguinte forma: onerosa conforme contrato de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído: LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais). E o sócio A CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	14.250,00	95	14.250,00
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	750	05	750,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



01/07/2021

000012

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

000021

IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **FLORIANÓPOLIS**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.**

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é a exploração do ramo, capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	14.250,00	95	14.250,00

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

000013
pm**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	750	05	750
TOTAL	15.000	100	15.000,00

000022

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio remanescente LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

000024

(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a apresentação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

000016

000025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611/0001-19

Parágrafo Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sétima – O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente ato para que produza efeitos legais.
Florianópolis, 29 de Abril de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS, 14 de junho de 2021.

LUIS-PÁULO SEVERO DE OLIVEIRA

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/07/2021

000017

000026



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3426276893-EDSON GREGORIO MARTINS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **EDSON GREGORIO MARTINS**, com inscrição ativa na(o) **CRCSC/(SC)** sob o nº **012021/O/0**, expedida em **02/03/1983**, inscrito no **CPF nº 342.627.689-53**, **DECLARO**, sob as penas da **Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis**, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Contrato de alteração e abertura da filial da empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA**. Assinado a proprio punho pelos socio **JEFFERSON MEDEIROS WOLFF** contendo (6 paginas).

Data: **_17.06.2021**

EDSON GREGORIO MARTINS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em **01/07/2021**

Arquivamento **20218767480** Protocolo **218767480** de **01/07/2021** NIRE **42204705180**

Nome da empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela **158057024538005**

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em **01/07/2021** por **Blasco Borges Barcellos** - Secretario-geral

01/07/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

000018



000027

218767480

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	218767480 - 01/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2021
SOB N: 20218767480

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218767480

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 01/07/2021 às 08:21:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/07/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 0052/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procopio

Presidente: Adejacir Batista Moreira

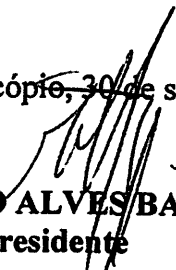
Secretária: Michele Lamare Pimenta

Membros: Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único - Ficam designados na função de supervisores e auxiliares dos Processos Licitatórios os servidores: Elizeth Cristina Veloso Tinti, Raphael Athayde e Thatiana Maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Portaria nº. 016/2021.

Cornélio Procopio, 30 de setembro de 2021.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

ATOS DA AMUSEP**AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 012/2021 - FORMA ELETRÔNICA****PROCESSO DE COMPRA Nº 019/2021**

MODALIDADE: Pregão – Forma Eletrônica do tipo menor preço por item.

objeto: Registro de preços de uniformes e epi para paramentação dos servidores que prestam serviços no Cemitério, Velório e Terminal Rodoviário.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h58m do dia 14 de outubro de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 8h59m do dia 14 de outubro de 2021.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br / <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (43) 3520-8007 / 8013 / 8064 / compras.amusep@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 29 setembro de 2021.
Meury Naomi Matuda Marques
Pregoeira

ATOS DA FECOP**Compra Direta nº033/2021**

– Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor das empresas: LOJAS COLOMBO AS COM DEUTILIDADES DOMESTICAS – CNPJ.: 89.848.543/0001-77, para a aquisição de uma lavadora de roupas 12Kg. Realizamos pesquisa de preços onde apuramos o menor valor, na ordem de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais). em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 30 de Setembro de 2021.
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO
PROCOPIO
VALDIR DA COSTA BUENO
Diretor Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 0052/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Presidente: Adejaci Batista Moreira

Secretária: Michele Lamare Pimenta

Membros: Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único - Ficam designados na função de supervisores e auxiliares dos Processos Licitatórios os servidores: Elizeth Cristina Veloso Tinti, Raphael Athayde e Thatiana Maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2021.

Cornélio Procópio, 30 de setembro de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente



Cornélio Procópio, 20 de maio de 2022.

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 04/2022

1) Aos 20 dias do mês de maio de 2022, na cidade de Cornélio Procópio, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, **inscrição no Curso: “Dispensa e inexigibilidade conforme nova Lei de Licitações** para dois servidores da Câmara municipal de Vereadores de Cornélio Procópio, cujo objeto é o seguinte:

2) **DO OBJETO:** O presente termo tem como objeto a compra de **inscrição no Curso: “Dispensa e inexigibilidade conforme nova Lei de Licitações** para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme descrição e demais características constantes no procedimento documental.

Atenciosamente,


ADEJACIR BATISTA MOREIRA



PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo – nº 004/2022

Objeto: Inscrição no curso: “Dispensa e inexigibilidade conforme nova lei de licitações” para dois servidores.

Trata-se de solicitação de contratação de curso aberto, denominado “Dispensa e inexigibilidade conforme nova lei de licitações”, para dois servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio. A solicitação foi formalizada, junto com o conteúdo informativo do curso. Assim sendo, tais materiais apresentados demonstram os motivos que caracterizam a singularidade do objeto, a notória especialização dos instrutores do treinamento e a razão da escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação. Cumpre-nos dizer que do valor da proposta foi concedido desconto de aproximadamente 10%.

A Comissão de licitação, por sua vez, cuidou de anexar aos autos a seguinte documentação:

- a) Contrato social;
- b) Certidão negativa da Receita Federal;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;

Isto posto, encaminha-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Cornélio Procópio, 20 de maio de 2022.



Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

000023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de inscrição em curso “Dispensa e inexigibilidade conforme a nova lei de licitações”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.

**INEXIGIBILIDADE CURSO DE CAPACITAÇÃO
ART. 25, INC. II DA LEI Nº8666/19963.SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTO
EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO**

RELATÓRIO

Por meio do Processo Administrativo nº 04/2022, a Comissão de Licitação da Casa envia, para exame e aprovação, processo administrativo de inexigibilidade de licitação, para contratação de duas inscrições no curso “Dispensa e inexigibilidade conforme a nova lei de licitações”, a ser realizado pela empresa CEAP – TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA., nos dias 25 a 27 de maio de 2022, na cidade de Curitiba.

Como justificativa, a Comissão de Licitação, responsável pela solicitação, afirma que:

“Atualmente, buscando novas medidas de garantir maior eficácia no atendimento das necessidades e das atribuições dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, acordo com as contratações realmente essenciais. Deste modo, a realização de um curso referente a “Dispensa e inexigibilidade conforme a nova lei de licitações, Lei 14133/2021”, o qual abordará vários assuntos pertinentes a esta Casa de Lei é uma ferramenta essencial de aperfeiçoamento das funções dos Departamentos com adoção de novos mecanismos que tornem mais exatos e pontais os atendimentos das necessidades de Casa. O curso faz referência sobre a capacitação em relação a dispensas de licitações, bem como as inexigibilidades das referidas modalidades, tendo em vista que atualmente estamos no último ano que pode-se usar a Lei antiga, a partir do ano que vem, já torna-se obrigatória a utilizada da Lei citada acima que será objetivo do curso em questão. Destaca-se que tem crescido a demanda e a necessidade por atualizações nos assuntos mencionados acima os quais serão de suma importância para melhoria da Câmara Municipal.

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto; autorização prévia; proposta da empresa; documentos habilitatórios da empresa e comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Licitação sugere que a aquisição seja feita por meio de inexigibilidade de licitação pela hipótese prevista no art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993, ou seja, por se tratar de serviço técnico especializado.

É o relatório.

ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A hipótese aventada no termo de referência está prevista nos art. 13, inc. II e III, e art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993. O primeiro enumera quais serviços são considerados pela lei como técnicos especializados. Já o segundo artigo permite que tais serviços sejam contratados sem licitação, pois inexigível:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

A lei é bastante clara ao exigir “natureza singular” do serviço técnico a ser contratado. É a singularidade do serviço que leva à inexigibilidade da licitação, pois enseja a própria inviabilidade da competição. Portanto, não basta se tratar de serviço que esteja enumerado no artigo 13, da Lei de Licitações. Nesse sentido, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Assim, o entendimento correto perante a primeira questão suscetível pelo art. 25, II, é o de que para configurar-se a hipótese de “inexigibilidade” de licitação não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13. É preciso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

além disto, que, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa. Donde, é preciso que seu desempenho demande uma qualificação incomum.”¹

Assim, o inc. II e o caput art. 25 exigem, antes de qualquer coisa, a efetiva inviabilidade de competição, que somente restará demonstrada se o serviço a ser diretamente contratado atenda a três requisitos: seja de fato um serviço técnico especializado; que este serviço tenha natureza singular; e que seus prestadores tenham notória especialização.

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

Notória Especialização

Nesta seara, o § 1º do mesmo artigo 25 trata de conceituar “notória especialização” da seguinte forma:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização ficará patente quando for impossível analisar a qualidade técnica por critérios objetivos, devendo-se buscar a qualificação curricular dos prestadores de

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 24ª ed., p. 537, 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

serviços, a experiência por eles acumulada e a adequação do serviço oferecido com a necessidade da Administração.

Nos autos, percebe-se que a profissional que ministrará o curso demonstra experiência e qualificação na área de licitações e contratos, sendo Mestre em Direito e professora do tema em cursos de graduação e pós-graduação. Isto posto, atendido este primeiro requisito, passamos aos demais.

Da Singularidade do Serviço

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2004, p. 227), serviços singulares:

“(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.”

Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Explicitando ainda mais o conceito de singularidade, agora na contratação de cursos abertos, foi proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

“3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.- lei nº 2.300/86, defendia que: “A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso).

Outras decisões do Tribunal também têm se manifestado neste sentido: Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.

Já a doutrina, também tratando de cursos de capacitação de servidores, é uníssona no sentido de que sua contratação se encaixa nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, por exemplo, ao discorrer sobre a contratação profissional para a realização de treinamento de pessoal, assim asseverou:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., pág. 111).

Como se vê então, pelo entendimento já pacificado em sede doutrinária e jurisprudencial, a singularidade da contratação direta de cursos abertos se dá em razão da oportunidade da contratação estar vinculada a datas e locais pré-fixados e às características únicas que um serviço intelectual apresenta quando prestado por profissionais diferentes.

Dito isso, vislumbro, no presente caso, o atendimento dos requisitos exigidos pela lei. A pré-fixação de data e local para curso, bem como seu robusto conteúdo programático, preenchem o critério de singularidade do serviço, que se adéqua às necessidades da Administração Municipal.

Resolvido mais este ponto, passamos então à analisar o último, acerca da justificativa do preço do serviço.

Da Necessidade de Justificativa dos Preços

Embora pareça contraditório exigir comprovação de que o preço de mercado foi respeitado em uma contratação por inexigibilidade – situações nas quais, em tese, não há mercado – a legislação não afasta desta modalidade de contratação a exigência de justificativa dos preços, permitindo, porém, a utilização de novos mecanismos.

Essa busca por novas formas de justificativa dos preços contratados levou a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciar-se que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000029

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a **inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**” (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho (2002. p. 290-291) também lembra que existem outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

Este requisito também foi atendido, conforme documentação juntadas aos autos, que mostram que o valor a ser contratado é até menor do que os anteriormente cobrados por outras empresas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Recomendamos, por fim, que seja feita a comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, conforme exige o art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer,

Cornélio Procópio, 23 de maio de 2022.

ALFREDO JOSÉ CARVALHO FILHO
Assessor Jurídico da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO FREITAS, N. 05 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ, MG - CEP: 37.512-000
CNPJ: 13.891.611/0001-19
TEL: (35) 326-1167 e 326-1170

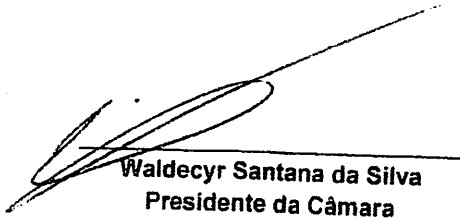
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- **A Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h**
(Realizado em Junho/2016)
- **Controle Social e a Transparência na Atuação do Legislativo Municipal – 20h**
(Realizado em Maio/2016)

Wenceslau Braz, 28 de Julho de 2016



Waldecyr Santana da Silva
Presidente da Câmara



[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidades capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- **Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h** (Realizado em Fevereiro/2016)
- **Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h** (Realizado em Março/2016)
- **A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h** (Realizado em Abril/2016)
- **Restrições em Ano Eleitoral e a Concessão Correta de Diárias – 20h** (Realizado em Maio/2016)
- **Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h** (Realizado em Junho /2016)

Cocal do Sul/SC, 06 de Julho de 2016

[Handwritten signature]

ANGELA MARIA MENDES ANJO
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CNPJ/MF Nº 17.165.981/0001-20
E-mail: camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364-0112

000032
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h (Realizado em Fevereiro/2016).
- Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h (Realizado em Março/2016)
- A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h (Realizado em Abril/2016)
- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Serra Alta SC, 06 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SERRA ALTA

Nome
Função

ARGENOR LUIZ BRESOLIN
CONTADOR CRC/SC 15-918

Nota Técnica 3 - Capacitação de Agentes Públicos

O Sistema Administrativo Brasileiro privilegia os Agentes Públicos que efetivam cursos para melhorar seus serviços, pois a efetivação destas atividades, condizentes com a realidade dos cargos que estas pessoas ocupam, trazem benefícios à população.

Por exemplo, uma enfermeira que faz um curso para melhorar a aplicação de vacinas, conseguirá vacinar mais pessoas ou aprender técnicas que reduzem riscos; ou ainda um fiscal de tributos que se capacita para melhorar a arrecadação e isso incrementa o orçamento do Município.

São diversas as histórias de melhorias nas áreas públicas advindas de cursos.

E essas atividades são realizadas em todas as esferas, e todos os órgãos, como Municípios, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça.

É de se comentar que a maioria das Leis no Brasil (senão todas), com relação aos agentes públicos, reafirmam ser obrigatória a realização de cursos de capacitação para verificação de sua avaliação e continuidade na área pública.

Inicialmente, a respeito da promoção de cursos para servidores públicos, importa destacar o disposto no art. 39, §§ 2º e 7º, da CR/88, verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

E esta Lei acima ainda permite a efetuação dessa contratação pelo processo licitatório de Dispensa, conforme o inciso II do art. 25 da mesma Lei determina:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Constata-se que desde a Constituição Federal, pelo Princípio da Eficiência Pública, passando-se pela legislação infraconstitucional, e também pelo bom senso de interesse público, a capacitação correta, idônea e competente de Agentes Públicos é mais do que leal, é necessária para melhorar nosso país.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

Luis Paulo Severo de Oliveira

Luiz Carlos de Freitas Junior

00035
an

Foi fundada por jovens universitários em parceria com renomados professores do Estado de Santa Catarina.

No momento de sua criação, inúmeras empresas de capacitação em administração pública vinham sendo alvo de fiscalização em função de envolvimento em escândalos veiculados no noticiário nacional, sobretudo pela caracterização de serem facilitadores para o uso indevido de diárias.

O CEAP se opõe a esta prática, prestando serviços de destacada qualidade e confiabilidade.

Em três anos de atividade o CEAP conquistou a confiança de parlamentares e gestores públicos em 03 Estados brasileiros, sendo 94 municípios em Santa Catarina, 55 no Paraná, e 117 em Minas gerais, só em 2014, o quais têm comprovado o diferencial da empresa.

Esta imagem construída por meio de um trabalho competente torna ainda mais relevante os cuidados do ponto de vista administrativo e pedagógico, para que o CEAP continue crescendo e obtendo seu reconhecimento.

Prezando pelos valores da instituição, desde o ano de 2012 tem investido em sistemas de biometria pra controle de frequência dos alunos, sistema já testado e que será de uso obrigatório para o controle de entrada e saída dos participantes, tendo o próprio sistema o papel de liberar a certificação de conclusão para o aluno que obtiver um mínimo de 75% de participação da carga horária obrigatória (conforme Portarias para cursos técnicos do Ministério da Educação - MEC).

Foi necessária a realização de testes em mais de um sistema, para se adequar ao que consideramos ser o supra sumo da excelência em controle público.

Por ter surgido de um trabalho acadêmico, que culminou na efetiva criação do CEAP, foram averiguados diversos pontos necessários de melhoria nessa área, tanto do ponto de vista comercial, quanto acadêmico.

de assuntos de interesse público (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público, etc..), sem que a participação nos eventos fique prejudicada.

O intuito do CEAP é de realizar eventos que tragam eficiência na utilização do dinheiro público, pois permite que com um único deslocamento/diária, o Agente Público seja capacitado, e ainda realize atividades eletivas (não obrigatórias, como visitas técnicas) oferecidas pelo CEAP, além de ter tempo de resolver problemas advindos das necessidades de seu próprio Município.

Ou seja, qual a melhor situação:

01 deslocamento (ida e volta) = resolução de diversos problemas; ou

01 deslocamento (ida e volta) = resolução de um único problema.

Imaginemos um exemplo:

Um Agente Público de um Município de Santa Catarina utiliza dinheiro público para vir à Florianópolis realizar um curso de 08 horas aula (um dia de duração);

Esse Agente Público receberá, a princípio, uma diária;

Digamos que ele precise retornar para resolver algum problema em Florianópolis na mesma semana, ele precisará retornar para o Município e gastar mais dinheiro público com deslocamento para resolver determinada questão;

Questiona-se: se o curso é de um dia, quando o Agente Público chegará para realizar o curso? Virá de madrugada? Ou se deslocará um dia antes, dormirá em um hotel, realizará o curso no outro dia, dormirá mais uma vez em um hotel, e somente retornará no dia seguinte?

Outra questão importante é a vinda do Agente Público à Capital de nosso Estado, para poder realizar os contatos necessários e ter tempo de ser atendido em outros órgãos públicos.

Assim, optou-se pela realização dos cursos com carga horária obrigatória de 12 horas/aula em sala pela manhã, com carga horária adicional optativa, para todos os cursos em todos os cursos, que são as chamadas atividades eletivas, que o aluno pode participar ou não, pois não há obrigatoriedade.

É um adicional, que busca trazer o aluno para a realidade do que foi discutido em sala de aula.

Segue um exemplo de programação do curso "O Vereador e as Políticas Públicas Municipais" realizado nos dias 25 a 28 de Fevereiro de 2014 em Florianópolis – SC:

Carga Horária Obrigatória:

25/02 - Terça-feira - 13h00 às 17h00	- Abertura do evento: Credenciamento e Entrega de Materiais
26/02 - Quarta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 1
27/02 - Quinta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 2
28/02 - Sexta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 3 - Palestra de Encerramento - Entrega dos Certificados

Ressaltamos que as visitas técnicas e participações em sessões são apresentadas aos participantes durante o evento para que os mesmos se inscrevam nas atividades eletivas (não

Outra questão importante é a vinda do Agente Público à Capital de nosso Estado, para poder realizar os contatos necessários e ter tempo de ser atendido em outros órgãos públicos.

Assim, optou-se pela realização dos cursos com carga horária obrigatória de 12 horas/aula em sala pela manhã, com carga horária adicional optativa, para todos os cursos em todos os cursos, que são as chamadas atividades eletivas, que o aluno pode participar ou não, pois não há obrigatoriedade.

É um adicional, que busca trazer o aluno para a realidade do que foi discutido em sala de aula.

Segue um exemplo de programação do curso "O Vereador e as Políticas Públicas Municipais" realizado nos dias 25 a 28 de Fevereiro de 2014 em Florianópolis – SC:

Carga Horária Obrigatória:

25/02 - Terça-feira - 13h00 às 17h00	- Abertura do evento: Credenciamento e Entrega de Materiais
26/02 - Quarta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painei 1
27/02 - Quinta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painei 2
28/02 - Sexta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painei 3 - Palestra de Encerramento - Entrega dos Certificados

Ressaltamos que as visitas técnicas e participações em sessões são apresentadas aos participantes durante o evento, para que os mesmos se inscrevam nas atividades eletivas (não

Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR

Assunto: Contratação Direta de Cursos de Aperfeiçoamento - Inexigibilidade

O Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP, dentro de suas premissas de sempre buscar a Excelência em suas atividades, e para colaborar com o correto entendimento na aplicação da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) com relação à contratação de prestação de serviços de cursos de aperfeiçoamento, divulga esta Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR para esclarecimento com relação à permissão Constitucional e Legal destas atividades.

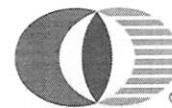
Conforme preleciona o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, qualquer contratação pública necessita do desenvolvimento de uma licitação, mas destaca que existem exceções, sendo transcrito tal dispositivo abaixo, *in litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Constata-se então que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 permite que existam exceções, e são estas as que serão comentadas nesta Nota Técnica, especificamente ligadas aos serviços de treinamento/capacitação.



000040M
CEAP

CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Constata-se que é possível a inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme destacado acima, é necessário o preenchimento de 03 requisitos:

- a) Serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93: da análise do referido dispositivo já se percebe que treinamento/capacitação é permitida como exceção em contratação, podendo ser realizada de forma direta, inexigível;
- b) Natureza singular: é o serviço peculiar, especial, que será abordado abaixo.
- c) Profissionais ou empresas de notória especialização: é quando no campo de atuação é possível se dizer que é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado (vide abaixo).

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo.

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto acima transcrito não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O parágrafo *sub examine* indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizar a escolha. É bom que se diga que essa análise deve estar relacionada com as finalidades do objeto. Para Marçal Justen Filho¹² a notória especialização "dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada."

Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme se constata dos Prejulgados abaixo expostos:

Prejulgado 2074

Pode a Administração, defrontando-se com eventos desportivos de especial complexidade, de considerável relevância para o interesse público e se versando os mesmos sobre necessidade de serviço de natureza singular, optar por contratar treinador de



E a mesma decisão acima apresentada, continua desta forma:

De fato, a hipótese não seria a de dispensa, pelo valor, mas de inexigibilidade, pelos serviços técnicos especializados (art. 25, II, da Lei de Licitações). O próprio Estatuto das Licitações, em seu art. 13, declara indubitavelmente: [...]

Ora, o treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, que é exatamente o caso destes autos, constitui hipótese expressa de inexigibilidade de licitação. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

E mais, da mesma decisão acima:

[...] não era requisito para a inexigibilidade da licitação que a empresa Assessorlegis fosse a única no mercado. De pouco relevo, portanto, a notícia de que a Câmara Municipal possui assessor especialista em Direito Administrativo, porque, como é cediço, este tem suas atribuições próprias, e a Casa Legislativa entendeu por bem contratar empresa externa, comprovadamente especializada, para a prestação dos serviços, mantendo as atividades ordinárias sob o crivo do aludido assessor. Quer parecer que se trata de mera questão administrativa, de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), em que não havia espaço para a intervenção jurisdicional. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

Conforme os entendimentos acima apresentados, compreende-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de Capacitação/Treinamento, pode ser realizada com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, respeitando os requisitos exigidos pela referida Lei.

000043

Sendo o Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP uma entidade que presta serviços técnicos de Treinamento/Capacitação, de forma singular, haja vista possuir metodologia e professores que ministram as matérias de forma diferenciada, e também que os profissionais envolvidos e a própria empresa possuem notória especialização, deve-se compreender que é de indubitável legalidade a contratação desta empresa para a realização de cursos para quaisquer Agentes Públicos.

É este o parecer desta Nota Técnica, s.m.j.

Luiz Carlos de Freitas Junior

OAB/SC nº 25.616

Diretor Jurídico do CEAP



De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 23 de maio de 2022

Considerando o pedido de **2 (duas) inscrições para o curso: “Dispensa e Inexigibilidade conforme a nova lei de licitações”**, onde apuramos o valor global de **R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais)**.

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação



Handwritten signature in blue ink.

De: Departamento Contábil

Para: Comissão Permanente de Licitação

Cornélio Procópio – PR, 23 de maio de 2022

Em atenção ao pedido de 2 (duas) inscrições para o curso: “Dispensa e Inexigibilidade conforme a nova lei de licitações”, onde apurou-se o valor global de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), informo abaixo a existência de dotação orçamentária, que segue confirmada conforme nota de bloqueio em anexo:

- SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.48.00.00.00
- SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- VALOR: R\$ 2.180,00

Atenciosamente,


Paulo Roberto Santana
Contador



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 220756/2022

Data do Bloqueio: 23/05/2022

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 14

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	23/05/2022		236.720,91	2.180,00	234.540,91

2 (DUAS) INSCRIÇÕES NO CURSO "DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES".

Complemento: 3.3.90.39.48.00.00.00

SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.180,00

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



Inexigibilidade nº 3/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: **CEAP – TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA**, CNPJ: **13.891.611/0001-19**, referente à **aquisição de 2 (dois) Cursos de “Dispensa e Inexigibilidade conforme a nova lei de licitações**, no valor de **R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 23 de maio de 2022.


Helvécio Alves Badaró
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Inexigibilidade nº 3/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: **CEAP – TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA**, CNPJ: **13.891.611/0001-19**, referente à aquisição de 2 (dois) Cursos de “Dispensa e Inexigibilidade conforme a nova lei de licitações, no valor de R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 23 de maio de 2022.

Helvécio Alves Badaró
Presidente

 ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO Gestor do Contrato: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000 E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: www.cmcp.pr.gov.br/	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 20/2022
	Processo Administrativo: 4/2022 Inexigibilidade: 3/2022 Sequencial do Contrato: 336 Aditivo: N/A Data da Contratação: 23/05/2022 Data da Solicitação: 23/05/2022 Data de Homologação: 23/05/2022

Fornecedor: CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA

Telefone(s): 4832046843

CPF/CNPJ: 13.891.611/0001-19

Endereço:

E-mail:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1500100001 - Câmara Municipal

Condição de Pagamento: À VISTA

Prazo de Entrega: VIDE EDITAL

Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL

Objeto da Contratação: Curso dispensa e inexigibilidade conforme Nova Lei de Licitações.

Observações: Curso dispensa e inexigibilidade conforme Nova Lei de Licitações.

Empenho:

Despesas:

14 - 15.001.01.031.0011.2160.3.3.90.39.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Desdobramento : 3.3.90.39.48.00.00.00

Recurso : 00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	2,000	SERV	CURSO DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES - CURSO DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES		1.090,0000	2.180,00

Total Geral:	2.180,00
--------------	----------

Cornélio Procópio/PR, 23 de Maio de 2022

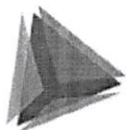
Assinatura e Carimbo do Responsável



Check List Inexigibilidade		
Número do processo: 003/2022		
Fornecedor: CEAP - Treinamento Prof e Gerencial Ltda.		
Objeto: Curso sobre Nova Lei de Licitações		
Inexigibilidade - Art. 74, inciso (III)		
Data da Solicitação: 14/07/2022		
Valor: R\$2.180,00		
Perguntas	Sim	Não
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2) O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)		X
3) Há orçamento da empresa?	X	
4) Tem a comprovação da situação de inexigibilidade?		
4a) Em caso de inexigibilidade com base no art. 74, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente?		
4b) Ou 74, III - Serviços Técnicos caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	X	
5) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? (Bloqueio - art. 72, IV)	X	
6) Há comprovação de que o contratado preenche requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, IV)	X	
7) Há autorização da presidência?	X	
8) O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 72, VII)	X	
9) Tem Contrato Social ou equivalente?	X	
10) Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
11) Tem CND Estadual?	X	
12) Tem CND Municipal?	X	
13) Tem CND FGTS?	X	
14) Tem CND Trabalhista?	X	
15) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias?	X	
16) Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processo pela Presidente?	X	
17) Houve publicação no mural de licitações do TCE?		XX
18) Autorização de Fornecimento	X	

Obs.: X. FALTA NUMERAÇÃO NO PROCESSO. XX- NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE. Conclui-se pelas correções anteriores citadas para regular legalidade do processo por ora apresentado a este controle interno.

Carolina Cantidio
Controladora



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000051

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Curso Dispensa de inexigibilidade conforme nova lei de licitação
Dotação Orçamentária*	33903948000000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.180,00
Data Publicação Termo ratificação	24/05/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)